

JOSÉ MANUEL PUREZA  
JOSÉ JUSTE RUIZ  
(COORDS.)

IMPRENSA DA  
UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA  
COIMBRA  
UNIVERSITY  
PRESS

# OS ESTADOS E A ORDEM INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA

ATAS DO V ENCONTRO LUSO-ESPANHOL DE  
PROFESSORES DE DIREITO INTERNACIONAL E  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

# OS “ESTADOS FALHADOS” NA ORDEM INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA: QUE HETEROGENEIDADE?<sup>1</sup>

**Bruno Reynaud de Sousa**

## **Introdução**

No actual contexto da ordem internacional contemporânea e da perspectiva do Direito Internacional, podem ser identificadas pelo menos duas tendências quanto ao Estado que carecem de ser equacionadas.

Por um lado, resulta como pacífico que no decurso da última década e meia tem sido crescente o número de Estados, sobretudo na região da África Subsariana, que amiúde surgem descritos como “Estados frágeis”, Estados em “situação de fragilidade”, ou, mais simples e directamente, como Estados “falhados”. Esta última noção frequentemente rejeitada por apelidada de “neocolonialista”, goza paralelamente porém de uma aceitação crescente como realidade atual na ordem internacional contemporânea.

---

<sup>1</sup> O presente artigo tem por base diferentes partes da tese de doutoramento intitulada “A recuperação do Estado ‘falhado’: uma análise de Direito Internacional e de Relações Internacionais”, inédita à data e apresentada em Janeiro de 2014 para obtenção do grau de Doutor em Ciências Jurídico-Políticas na Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, cuja defesa em provas públicas ocorreu no dia 11 de Fevereiro de 2015 no Centro Regional do Porto da mesma Universidade.

Por outro lado, afirma-se crescentemente a consciência de que o Estado se encontra, em medida não desprecienda à mercê de circunstâncias externas – naturais ou humanas – às quais não deu causa, que influenciam e condicionam as suas políticas, sendo este fenómeno, por sua vez, fonte de constrangimentos sobre os recursos existentes, de que o próprio Estado carece para satisfazer necessidades internas e que se encontram em decréscimo – sobretudo nos Estados *ocidentais*.

Considerando apenas o período entre 2014 e o início de 2015, há a registar diferentes situações internacionais que exemplificam estas tendências, desde casos de violência armada perpetrada por atores não-estaduais, até graves emergências humanitárias e sanitárias.

Apenas dois exemplos. Um primeiro, os recentes sucessos militares do grupo que, em 2006, se (auto-)designava apenas como “Estado Islâmico no Iraque” suscita, com efeito, a questão de saber de que modo se encontra afetada a capacidade de resiliência do Estado iraquiano. Um segundo, a emergência de saúde transnacional de meados de 2014 devido ao surto do vírus “Ébola” em alguns países de África (nomeadamente: Libéria, Serra Leoa, Guiné, Congo, Nigéria, Mali e Senegal), de que resultaram mais de 28 mil casos, entre os quais mais de 10 mil vítimas mortais (OMS 2015). Com efeito, só muito recentemente (Novembro de 2015) é que a Serra Leoa foi declarada livre de Ébola, tal como a Libéria (este Estado pela segunda vez), ao passo que a Guiné ainda combate a doença.

O presente artigo pretende analisar, num primeiro momento, o modo como a descrição (ou *exercício de adjectivação*) de um Estado como “falhado” continua a surgir frequentemente associada a leituras conjuturais expressas em documentos de política externa de Estados *ocidentais* (nomeadamente, estratégias temáticas ou estratégias de segurança), ou até a estudos de índole econométrica ou estatística, aqui se traduzindo numa categorização e seriação de Estados da autoria de instituições ou organismos internacionais. Um

segundo propósito é o de equacionar, a esta luz, em que medida o “fracasso” do Estado é fonte de verdadeira heterogeneidade no atual contexto do mundo globalizado e crescentemente interdependente. No âmago destes dois propósitos encontra-se a questão maior, que ultrapassa os limites de desenvolvimento do presente artigo e que se prende com a identificação da realidade a que nos reportamos quando presentemente falamos de *Estado*<sup>2</sup>. É no âmbito de um tal debate que se pretende que o presente artigo seja inscrito.

### **Breve caracterização da ordem internacional contemporânea<sup>3</sup>**

O *mundo globalizado*, caracterizado por uma crescente interdependência entre os Estados em que a economia se desenrola a uma escala verdadeiramente *global*, é um mundo traz para o Estado, a par de benefícios, um conjunto significativo de deveres, obrigações e constrangimentos.

Na atual conjuntura de tribulações económicas e financeiras que o mundo globalizado atravessa, o Estado depara-se com, pelo menos, dois tipos de “crises”: por um lado, “crises” de poder; por outro lado, “crises” de acesso a recursos de diversa ordem.

Neste sentido, uma primeira ideia é que o Estado parece sofrer os impactos de comunidades de índole “originária” ou “primordial”, que rejeitam a ordem estadual por ele imposta. Pense-se, sobretudo, naquelas comunidades sem pátria, de natureza transversal e transfronteiriça, que têm vindo a surgir e parecem ganhar crescentes aspirações de dimensão política – cujo escopo último seria criar

---

<sup>2</sup> Entendido aqui enquanto “superestrutura jurídico-política onde o poder se organiza em aparelhos repressivos e ideológicos através dos quais é exercido com o objetivo de assegurar a coesão da unidade de uma dada formação social”, (Brito 2014, p. 164).

<sup>3</sup> (Para maiores desenvolvimentos *vide* Sousa 2014, pp. 9-97).

como que um “anti-Estado”. No fundo, uma ideia de *comunidades de valores*, caracterizadas por uma transversalidade que complexifica o exercício do poder e as funções do Estado, tornando a manutenção do monopólio do uso da força uma tarefa difícil.

Uma segunda ideia é que, atualmente, o mundo globalizado assiste a diferentes movimentos por parte de antigas grandes potências coloniais ou imperiais – ora Estados – destinados como que a recuperar um “espaço perdido”. São diversas as contendas diplomáticas ligadas ao exercício da soberania cujas manifestações vão desde as normais tensões diplomáticas, até às expedições robotizadas ao fundo do Ártico.

De modo complementar, assiste-se ao aparecimento de diferentes movimentos de preservação do controlo sobre os recursos naturais. Concretizando, a uma preocupação com a posse daquele tipo de recursos por parte dos países produtores, opõe-se uma preocupação dos países consumidores de tais recursos com o controlo das vias de comunicação.

Sem pretender estabelecer, de modo algum, umnexo exaustivo de causalidade, poder-se-á, contudo, apontar como ilustração, quer o aumento dos impostos sobre atividades extrativas por parte de diferentes governos de Estados africanos, quer a presença militar naval em pontos-chave de rotas marítimas por parte de um número considerável de Estados, do continente Americano, do continente Europeu e do continente Asiático.

Importa ter presente que o exercício do poder pelo *Estado* é, crescentemente, influenciado pela atuação de atores não-estaduais, sejam eles organizações não-governamentais, organizações terroristas, ou empresas multinacionais. Em especial, o movimento de preservação do controlo sobre diferentes recursos parece ser exercido, de igual modo, pelo *indivíduo* tornado *ator não-estadual* ou *entidade não estatal*.

Aquele que é descrito como o “fenómeno da pirataria marítima” pode ser visto, também, como uma resistência (ou oposição) ao

sistema económico internacional fruto do *globalismo*, o mesmo se podendo dizer acerca de certas atividades que compõem o fenómeno da chamada economia não-registada.

Parte desta mesma realidade, que descrevemos, é a aparente tendência de fragmentação do poder do Estado, de que – estamos em crer – é exemplo derradeiro, o fenómeno dos chamados “Estados falhados”.

A conjuntura que a problemática do “fracasso” dos Estados pretende descrever, parece suscitar, em certos casos, o ressurgimento de comunidades de índole “originária” no seio do respetivo território do Estado, como que em substituição da ordem estadual, voltando a vigorar formas de organização de natureza “primordial”<sup>4</sup>.

Confrontada com os Estados caracterizados por este fenómeno, a comunidade internacional tem vindo a entender que os “Estados falhados” requerem uma intervenção naqueles casos em que, ou sejam quebrados os valores da comunidade internacional, ou se verifiquem situações de violência e elevada criminalidade, ou, ainda, quando se julgue dever intervir por razões de índole ética (recorde-se o “dever de ingerência”, ou a “responsabilidade de proteger”).

Relacionada com este último aspeto está uma tendência de resistência, consubstanciada no ressurgimento de ideologias num movimento natural de resposta no âmbito de “crises” identitárias<sup>5</sup>. Concretizando esta ideia, pode dar-se como exemplo o chamado “islão político”, que – muito genérica e resumidamente – se poderá dividir entre o chamado *jihadismo*, assente numa lógica de resistência mundial, ir-redutível a um compromisso político; o chamado *islamismo*, que tem

---

<sup>4</sup> Neste particular, cite-se o caso da Somália como exemplo: “Fruto das políticas do General Siad Barre, no contexto da guerra fria, a Somália foi conduzida à instabilidade e ao conflito interno, acabando a sociedade por reverter para a estrutura de clãs em detrimento de uma estrutura estadual, caracterizada por uma unidade nacional, que começara a ganhar forma após a independência.” (Sousa 2014, p. 175).

<sup>5</sup> Lembrando a ideia de “choque de civilizações” (Huntington 2009).

uma vertente política, e que levanta a questão central de se poder aferir em que medida pode haver uma integração com coincidência de valores com a figura do Estado ocidental; e, por fim, a “islamização”, que provoca interferências ao nível interno dos Estados, sendo suscetível de perturbar a respetiva coesão (ou unidade) nacional.

Parte integrante desta realidade do mundo globalizado é o fenómeno dos *Estados não-cooperativos*, cuja política governativa assenta, em parte, na detenção de recursos naturais. Muito embora tais Estados possam não constituir um problema, caracterizam-se pela adoção de uma postura de oposição geral e de bloqueio nas relações internacionais, bem como pelo recurso ao uso de *armas* (em sentido amplo) assimétricas no quadro das relações internacionais.

O mundo *globalizado* é, ainda, um mundo caracterizado por assimetrias. Em primeiro lugar, no que respeita ao *tempo*, percecionado que é de maneira diferente pelo Oriente face ao Ocidente, e vice-versa. Com efeito, a diferente perceção do tempo pelo Ocidente é evidenciada pela forte resistência à duração, que, por exemplo, tem reflexos ao nível das intervenções em Estados terceiros por parte de organizações internacionais – nomeadamente, a importância atribuída às chamadas “estratégias de saída”. Acresce ainda que o “imediatismo”, num mundo caracterizado pela instantaneidade das comunicações, é, por um lado, gerador de uma *distanciação* – quer nas interações, quer nas perceções e nas visões – mas, por outro lado, gera uma anulação da distância entre os indivíduos – a chamada “sociedade da transparência” (Han e Butler 2015). Esta circunstância parece ter tornado as reações das sociedades à informação num crescente desafio para o Estado, com consequências para as decisões de política interna e externa: basta pensar nas intervenções em Estados terceiros, crescentemente caracterizadas pelo uso da força com recurso a veículos aéreos não-tripulados (VANT).

Pode falar-se, também, de uma assimetria que respeita ao *espaço* no mundo globalizado. Uma tendência que ilustra bem esta assime-

tria é a existência da “pirataria”: quer no “espaço físico”, quer no espaço “virtual”, sobretudo na última década. Neste particular, os piratas do “espaço físico” são, em geral, membros das comunidades de índole “originária”, que atuam – e só podem ser combatidos – naquele que é o “seu” espaço.

A outro nível, parece existir, ainda, uma assimetria no que respeita aos *valores* e ao modo como estes são percebidos. No âmbito desta breve análise e tendo presente, em especial, contextos de violência e de conflito armado, o valor da vida humana é um exemplo a citar. A vida de um militar parece ter mais valor no “Ocidente”, por comparação com o espaço da África Subsariana, ou do Médio Oriente, por exemplo.

Por fim, neste âmbito, é de destacar que o recurso ao uso de armas e táticas assimétricas parece variar consoante a região do mundo, designadamente pense-se no recurso às mortes em massa (desde a Ásia, passando pelo Médio Oriente, e até à América Latina), ou ao rapto, em sentido amplo (desde a região do Golfo de Áden até à América Latina). A prossecução e renovação de programas de armas de destruição massiva poderá, talvez, ser enquadrada nesta lógica, bem como, de um outro ponto de vista, o já referido recurso crescente aos VANT na variante armada, aqui numa lógica de combate à assimetria, com recurso a um uso da força, também ele, *assimétrico*.

### **“Fracasso”, “fragilidade” e “exiguidade”: a ausência de homogeneidade conceptual e os seus reflexos na análise doutrinária da problemática do “Estado falhado”**

Ao considerar a heterogeneidade dos Estados e a ordem internacional contemporânea, importa ter presente que tanto a paz como os conflitos armados deixaram a esfera exclusiva dos Estados, para atualmente envolver, de igual modo, atores não-estaduais (ou en-

tidades não estatais), que têm vindo a adquirir uma centralidade e uma relevância de que durante décadas não foram objeto no quadro das relações internacionais (Escarameia 2009; Cohen 2012).

Acresce que, os exemplos de intervenções que, tal como a intervenção no Kosovo em 1999, “se baseiam na necessidade de proteção dos indivíduos face ao poder soberano direto que sobre eles se exerce” suscitam, inclusivamente, a ideia de um “apagamento do tradicional paradigma de soberania estatal com domínio reservado interno” (Escarameia 2009, pp. 18-19).

De resto, recorde-se que nos termos originariamente empregues por JEAN BODIN, a soberania era entendida como *puissance souveraine*, que deve “ser vista como uma *potência* porque é sobretudo um fundamento (...) do poder político (...) [o qual] acaba por conduzir (...) primordialmente através da lei” (Morgado 2012, p. 163; Bodin 1977).

Como sustenta FREITAS DO AMARAL, o Estado pode ser definido como “uma comunidade cujos fins são a realização dos ideais de segurança, justiça e bem-estar”. Esta tríade constitui, para o Autor, os fins essenciais e permanentes do Estado, de carácter objetivo e universal. Por conseguinte, a sua prossecução, cumulativa e simultânea, é essencial ao cumprimento da razão de ser do próprio Estado (Amaral 2004, pp. 28 e ss.). Noutro sentido, JORGE MIRANDA alerta para a crescente complexidade das tarefas assumidas pelo Estado, que abrangem incumbências que vão da “garantia da segurança perante o exterior, da justiça e da paz civil à promoção do bem-estar, da cultura e da defesa do ambiente” (Miranda 2010, p. 8).

Tenha-se, ainda, presente o entendimento do Estado enquanto “superestrutura jurídico-política onde o poder se organiza em aparelhos repressivos e ideológicos através dos quais é exercido, com o objectivo de assegurar a coesão da unidade de uma dada formação social” (Brito, 2014).

No que respeita ao emprego dos termos “fracasso”, “fragilidade” e “exiguidade” para adjetivar Estados, ou pretender descrevê-los,

na ordem internacional contemporânea, é de assinalar a existência de dois grandes campos.

Um primeiro engloba as posições que rejeitam a validade do emprego de tais termos, associando-o, as mais das vezes, a um pensamento de índole neocolonialista (Gordon 1997) e, por conseguinte, estigmatizante dos Estados visados, obedecendo tal pensamento a uma lógica que opõe países ditos “desenvolvidos” a países ditos “subdesenvolvidos” – lembrando a ideia de uma divisão “Norte/Sul” (Jackson e Rosberg 1982, p. 22). Já um segundo campo abarca as diferentes posições que acolhem e aceitam a validade da ideia – conferindo-lhe consistência através de uma análise conceptual – de que um Estado pode viver uma situação de debilidade institucional, económica e social, de tal modo gravosa e incapacitante, que seja capaz de colocar em causa, *maxime*, a sua continuada perceção enquanto Estado soberano, no contexto das relações entre Estados.

No que respeita ao segundo campo, a posição de ADRIANO MOREIRA entende o Estado como tendo evoluído para “Estado Exíguo”, ou seja para “uma situação de relação acentuadamente negativa entre os *recursos* e os *objetivos* dessa entidade” (Moreira 2013, p. 138). Dito de outro modo, as exigências com que o Estado soberano se confronta na atualidade, surgem num contexto de Estados cada vez mais desprovidos de recursos próprios para as enfrentar, assim se configurando uma “relação deficitária entre recursos e objetivos” (Moreira 2013, p. 95).

Numa perspetiva próxima, LESOURNE refere-se, por sua vez, ao “Estado submergido” (“*L’État submergé*”), entendendo-se como tal o Estado enquanto desprovido de determinados recursos e capacidades, facto que, por conseguinte, o torna incapaz de enfrentar com independência, quer catástrofes naturais, quer emergências de saúde pública, ou, ainda, gravosas ocorrências antropogénicas – todas elas exigindo uma intervenção imediata do Estado (Lesourne 2011). De modo semelhante, GIORGETTI associa o esvanecer do

exercício da soberania à incapacidade das estruturas estaduais para fazer face a emergências, nomeadamente “de saúde pública e ambientais” (Giorgetti 2010, p. 7). Note-se que a mais recente revisão pela França da sua doutrina estratégica, faz referência expressa à chamada “deliquescência do Estado” (no original, “*déliquescence de l’État*”).

Em termos gerais, são de destacar na doutrina formulações tais como Estado “em fracasso” ou “em vias de fracassar” [“*failing State*” segundo HELMAN E RATNER (Helman e Ratner 1992), ou “*État défai-llant*” segundo CAHIN (Cahin 2007)], “Estado falhado” [“*failed State*”; por todos, ROTBERG (Rotberg 2004)], “Estado colapsado” [“*collapsed State*”, segundo ZARTMAN (Zartman 1995)], “quase-Estados” [“*quasi-States*”, JACKSON (Jackson 1990)], “Estados frágeis” [“*fragile States*”, por ex., segundo BROCK *et al.* (Brock et al., pp. 14-24)<sup>6</sup>].

É de salientar que a análise do ponto de vista das Relações Internacionais de JACKSON – que precede a de HELMAN E RATNER – se centra no conceito de soberania e na sua relação com a descolonização, a autodeterminação, os Direitos Humanos e o desenvolvimento, opondo uma ideia de soberania positiva a uma outra de soberania negativa, esta última uma característica de Estados do designado “Terceiro-mundo”, qualificados, então, como “quase-Estados” (Jackson 1990). Em sentido semelhante, dando como exemplos, entre outros, o Congo, a Serra Leoa e a Somália, BROOKS fala em “falsos Estados” (“*faux states*”), acrescentando que alguns nunca o chegaram a ser (Serra Leoa), os quais, apesar de terem “assento nas Nações Unidas e personalidade jurídica internacional [...] raramente possuíam as características de Estados robustos a não ser em termos estritamente jurídico-formais” (Brooks 2005, pp. 1167-1169). Neste ponto, refira-se a ideia contrastante de “*soft state*” (Myrdal e King

---

<sup>6</sup> Para uma análise comparativa da fragilidade estadual e do futuro da guerra, (vide Carment e Samy 2014).

1972, pp. 52-53), formulada há cerca de quatro décadas atrás com referência aos Estados do Sul da Ásia<sup>7</sup>.

No âmbito da doutrina espanhola, em especial a exemplo da interdisciplinaridade entre o Direito Internacional e as Relações Internacionais, importa salientar a posição de MANUEL PÉREZ GONZÁLES quanto aos “*Estados fallidos*” (Pérez González 2011, p. 14; Garcíandía Garmendia 2013, pp. 8-28), no quadro do estudo das questões levantadas por contextos de conflito e pós-conflito. De igual modo, cumpre destacar o entendimento de MEDINA ORTEGA quanto aos “*Estados fracassados*” (Ortega 2012, p. 408), nomeadamente, no âmbito da análise ao combate contemporâneo à pirataria marítima nas latitudes do Golfo de Áden.

No que toca à doutrina germanófila são de salientar as formulações “*der Wegfall effektiver Staatsgewalt*” (Thürer et al. 1996), formulações estas centradas na vicissitude que sofre o governo do Estado, no entender de THÜRER (Thürer et al. 1996)<sup>8</sup>, e “*zerfallender Staat*” de acordo com LIEBACH (Liebach 2004), podendo, ainda, ser encontrados autores que recorrem à formulação “*gescheiterter Staat*” (“Estado falhado”), tal como GEISS (Geiß 2005).

É interessante recordar que, em finais da década de 1990, o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) parecia abordar a questão dos Estados “falhados” sob o ponto de vista dos conflitos internos, estabelecendo uma ligação entre a desintegração das estruturas estaduais e a ocorrência de tais conflitos no seio dos Estados, avançando a ideia de “conflitos anárquicos” (CICV 1998). O citado relatório colocava, então, a ênfase em quatro aspetos essenciais: a desintegração dos órgãos do governo central (não mais

---

<sup>7</sup> Este estudo centra-se na fragilidade dos laços obrigacionais existentes entre o governo do Estado e os respetivos cidadãos, facto que contribuiria para o enfraquecimento global do Estado em si (Myrdal e King 1972).

<sup>8</sup> Neste sentido, pode falar-se também em “*Staatzerfall*” e “*Staatskollaps*” (Tetzlaff 1999).

capaz do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações face à população e relativamente ao seu território); a presença de múltiplas fações armadas; a divisão do controlo sobre o território; e, as disfunções ao nível da cadeia de comando das diferentes fações armadas e suas milícias (CICV 1998). Pronunciando-se acerca da aplicabilidade do artigo 3.º Comum às Convenções de Genebra, o CICV concluiu que o problema colocado por este tipo de conflito não seria tanto aferir quais as normas aplicáveis, mas sim a sua implementação, já que a desintegração do Estado implicaria o risco de não cumprimento com todo o ordenamento jurídico, seria no interesse da comunidade internacional certificar-se que tais zonas de ‘não aplicação da lei’ não surgiam (CICV 1998).

Na mesma época, referindo-se aos “Estados falhados” ou “Estados sem governo, THÜRER constatava a existência de Estados em que as instituições e a ordem jurídica “colapsaram” total ou parcialmente, num contexto de violência desorganizada (Thürer 1999).

Na senda daquele autor, podem atribuir-se cinco características à ausência de governo: o “colapso da ordem estadual, os conflitos armados internos, as violações significativas de Direitos Humanos e crises humanitárias, com carácter endógeno ao território”; e “a fragmentação social” (Liebach 2004, p. 25).

Diferentemente, a formulação mais recentemente aceite no seio da UE, e que configura um limite conceptual no quadro das relações com os Estados do continente africano, é a de *Estados em situação de “fragilidade”* (Faria e Ferreira 2007, p. XXII). Nestes termos, é acentuada a dimensão interna e colocada a ênfase na “incapacidade” e na “falta de vontade” do Estado “para assumir as suas funções de base” (UE 2003, pp. 3-4 e 7, 2007, p. 2, § 2). Note-se, de igual modo, que a Estratégia Nacional sobre Segurança e Desenvolvimento de Portugal se refere quer a “países em situação de fragilidade”, quer ainda a “contextos de fragilidade institucional”, distinguindo-os de cenários pós-conflito (República Portuguesa 26 de Agosto de 2009).

Por fim, em sentido semelhante, ZOELICK refere-se apenas a “Estados frágeis”, cuja vulnerabilidade resulta, nomeadamente, quer de um “hiato de soberania” entre o respetivo governo e a população, quer de um fracasso no ciclo de crescimento económico atribuível a diversos fatores (Zoellick 2008, pp. 70-71). Com efeito, a expressão “Estados frágeis” havia já sido adotada pelo Banco Mundial, em meados da década de 2000 com referência a países com baixo desenvolvimento económico, sendo que, mais recentemente, o Banco Mundial se referiu, também, a “Estados frágeis e afetados por conflitos”, e a “fragilidade e situações frágeis” (Banco Mundial 2011, pp. xvi e ss.; também, Carvalho 2006).

Sendo certo que a soberania é um *conceito-chave* convocado pela questão dos “Estados falhados” – alvo de contestação – não é menos certo que a “soberania passou a integrar o conjunto cada vez mais vasto de conceitos «contestados» a que não é possível atribuir uma definição ou explicação fechada” (Morgado 2012, p. 161). Tenha-se presente que no período que medeia entre 1945 e 1989, “os observadores foram classificando as áreas mundiais com vários critérios” entre os quais “diferenciações estratégicas, distinguindo as *grandes potências*, de regra dotadas ou pretendendo vir a ser possuidoras do poder atómico, dos restantes Estados, em qualquer latitude, estes dependentes, ou pobres, ou em desordem interna, ou falhados, geralmente ignoráveis nos processos decisórios” (Moreira 2013, p. 261). Tal entendimento parece ter por subjacente um juízo tanto acerca do princípio da igualdade soberana, como acerca do próprio conceito de soberania.

Ora, em ordem ao princípio da igualdade soberana, autores há que rejeitam, quase liminarmente, a admissibilidade de uma premissa de “Estado falhado”, por entenderem que a mesma tem, sobretudo, como já mencionámos, uma índole neocolonialista (Pureza et al. 2007, pp. 3-4), estigmatizante (Akpınarli 2010, p. 230) e, por conseguinte, coloca em causa princípios de Direito Internacional Público (Akpınarli 2010, p. 90).

Numa linha talvez mais crítica, CHOMSKY empreende uma análise da noção de “Estados falhados” – entendidos, essencialmente, enquanto Estados que rejeitam as regras da chamada “ordem mundial” – recorrendo ao argumentário do “Estado falhado” para fazer uma crítica aos EUA e à linha de política externa prosseguida aquando da invasão do Iraque em 2003 (Chomsky 2006).

As posições críticas do “Estado falhado” rejeitam a categorização do Estado nos termos anteriormente apresentados, concluindo que os mesmos são equivalentes e intermutáveis entre si, dado que são de grande abrangência face à realidade conceptual que se pretende que descrevam. Tal facto conduz à conclusão de que o conteúdo daquelas expressões é pouco claro, sem validade ou teor científico, nada mais sendo que um rótulo, aplicado fruto de uma linha retórica da política externa tendente a “deslegitimar a política local” (Wesley 2008, p. 380). A este argumento, liga-se a ideia de se estar perante uma “lógica de espelho”, que opõe Estados ditos “ocidentais” a Estados ditos “periféricos” – estes últimos como não correspondendo a um modelo, ou padrão ocidental, de Estado (Pureza 2006, p. 3; Ferro 2011, p. 297).

Aliás, as posições mais críticas procuram estabelecer uma ponte entre o surgimento do “Estado falhado” enquanto um “argumentário” – englobando todos os termos equivalentes, nomeadamente “frágil”, “falhado” e “colapsado” – e a promoção, pelos Estados do hemisfério Norte, de uma ordem internacional hierarquizada, em necessária oposição aos Estados do hemisfério Sul (Pureza 2006, p. 5).

A intermutabilidade de termos, assim como a “neblina de incerteza” (Clausewitz et al. 2006) que, de acordo com as abordagens críticas citadas, envolvem esta problemática, parecem surgir fomentadas através de tentativas de quantificação do “Estado falhado”, enquanto expressão em sentido amplo, de uma realidade complexa.

Com efeito, podem citar-se diferentes tentativas de quantificação, e subsequente classificação, com recurso a conjuntos de indicadores,

ou de critérios, resultando a análise numa seriação de Estados de diferentes continentes e regiões do Mundo (Marshall e Col 2007; Rice e Patrick 2008; Ghani, Lockhart, e Carnahan 2005).

No âmbito do presente artigo, adquire especial relevância citar em primeiro lugar o “Índice dos Estados Falhados” (*“Failed States Index”*), que se baseia em três conjuntos de indicadores (sociais, económicos e políticos) que, para além de uma tentativa de análise quantitativa, pretende permitir prever o “fracasso” de Estados (Messner 2012). Em segundo lugar, cite-se o relatório de 2012 elaborado pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (ONU 2012), que desenvolve uma análise comparativa de um conjunto de quarenta e oito Estados, definidos como “países menos desenvolvidos” (*“least developed countries”*) (ONU 2012, p. iii), a qual é orientada para a compreensão do valor-acrescentado da diáspora com fim ao desenvolvimento económico (ONU 2012, p. II).

De um ponto de vista crítico, tem sido propugnado que as múltiplas expressões associadas à problemática do “Estado falhado” visam acentuar os aspetos internos de certos Estados – olhando-os como fonte de instabilidade – obviando às pressões externas e, mais especificamente, às consequências das intervenções aliadas a interesses estratégicos, por parte de Estados ocidentais (Pureza et al. 2007, pp. 3-4). Nestes termos, tais expressões propugnariam uma ideia pouco clara de “fracasso” do Estado, mas caracterizada quer por uma dimensão dita interna, quer por uma dimensão dita externa.

Um aspeto central das críticas parece residir na falta de clareza ou evidência quanto à extensão e aos limites do “fracasso” que se pretende identificar e qualificar. Neste sentido, os “Estados falhados” são tidos como formando parte de um argumentário, expressão de um (pretenso) poder de definir aquilo que deve ser o propósito do Estado, desta feita prolongando no tempo uma hierarquização dos Estados no plano das relações internacionais (neste sentido, *vide* Pureza 2006, pp. 2-3).

Em bom rigor, as posições que rejeitam a categoria do “Estado falhado” admitem que dela podem resultar efeitos positivos. Assim, a “rotulagem” de certos Estados como “frágeis” ou “falhados” pode contribuir para atrair e centrar neles as mais diversas atenções ao nível internacional, com reflexos positivos nos programas de cooperação para o desenvolvimento. Não obstante, no mesmo passo, logo são apontados os riscos de uma apropriação do “rótulo” por parte de atores (não-estaduais) internos, com o objetivo de atrair as verbas dos mesmos programas de cooperação para o desenvolvimento, podendo conduzir a cenários de dependência económico-financeira.

Por fim, estabelece-se ainda uma relação entre a crítica a certos programas de cooperação para o desenvolvimento e o “Estado falhado”, posto que os condicionalismos daqueles programas seriam suscetíveis, precisamente, de fomentar o resultado que pretendem evitar (Pureza et al. 2007; López Martín 2011; Kaldor 2006). Por conseguinte, a “rotulagem” dos Estados nos termos descritos – de um ponto de vista crítico – viabilizaria, na prática, um afunilamento da prescrição – os programas de ajuda ao desenvolvimento – de uma cura imposta para a “patologia” de que parece padecer o Estado, seja ele “frágil”, “falhado”, ou “colapsado” (Pureza et al. 2007).

### **Súmula e tentativa de traçar uma via<sup>9</sup>**

A questão da heterogeneidade estadual na ordem internacional contemporânea convoca a diferentes títulos não só o Direito Internacional, mas também as Relações Internacionais – por exemplo, quanto ao uso da força por Estados individualmente considerados, seja a título de legítima defesa, seja a título de combate a fenómenos de violência depredatória, ou inclusivamente a título de proteção

---

<sup>9</sup> Para maiores desenvolvimentos *vide*, Sousa 2014.

diplomática, ou quanto às intervenções de índole civil e/ou militar, estas últimas cada vez mais frequentes.

Presentemente, são diversos os contextos extremos que se caracterizam por uma quase inexistência de interlocutores de índole estadual. Ante a fluidez característica dos contextos de “fragilidade” estadual e de instabilidade regional, a resposta da comunidade internacional parece ter ido no sentido de uma flexibilização dos termos em que tem ocorrido a cooperação internacional. Com efeito, em matéria de segurança é de citar o eficaz modelo de cooperação internacional em resposta aos atos de violência depredatória contra navios na região do Golfo de Áden.

Hodiernamente, parecem evidentes as dificuldades que resultam do facto do Direito Internacional não lograr estabelecer uma relação perfeita com entidades de nível “sub-estadual”, mormente perante situações que possam, fruto da ação do tempo, consubstanciar “Estados falhados”. Mais concretamente, se é certo que o vetor “Estado-indivíduo”, enquanto vetor ou perspectiva de relacionamento, conserva atualmente a sua centralidade, por outro lado a circunstância do “fracasso” do Estado coloca em causa esta centralidade: após a “diluição” do Estado apenas resta o vetor “indivíduo-indivíduo”, colocando-se nas Relações Internacionais a questão do vetor “comunidade internacional-indivíduo”.

De facto, a problemática dos “Estados falhados” parece revelar, quanto a nós, o modo como crescentemente o Direito Internacional se confronta com atores que, durante décadas, não tiveram relevo no quadro das relações internacionais.

A este propósito, sublinhe-se que o Direito Internacional deve ser entendido como estando em contínua transformação, a qual resulta de uma interação das fontes, mas também de pequenas ações das “grandes potências”, para as quais a construção de um “argumentário” é, certamente, mais fácil. Não obstante, as ações das pequenas potências relevam de igual modo para esta transformação, visto que

a sua rejeição de um “argumentário” pode, também, ser significativa. Neste particular, é de registar a proposta quanto aos Estados em “situação de fragilidade” que resultou do Fórum Internacional de Busan de 2011<sup>10</sup>, na senda da Agenda para a Acção de Accra (2008) e da Declaração de Paris (2005) sobre a eficácia da ajuda ao desenvolvimento – iniciativas não lideradas pelas Nações Unidas.

Se, por um lado, entendemos não dever ser decisivo em sede de Direito Internacional Público o entendimento de “Estado falhado” subjacente a análises de que resultam índices, por outro lado, consideramos que uma análise assente na observância de um contexto de ausência de governo efetivo, constatável empiricamente, difere de outras formulações (ou entendimentos), que melhor se enquadram num “argumentário” de política externa.

Com efeito, propugnamos ser de reconduzir a ideia de “fracasso” do Estado, e bem assim a de “colapso” do Estado à circunstância de, a partir de um dado momento e fruto de um longo processo, não se lograr identificar num dado Estado quaisquer órgãos de soberania em efetividade de funções, além dos organismos da administração pública do Estado tampouco serem identificáveis. O desempenho pelo Estado daquelas que são as suas tarefas fundamentais será, assim, reduzido ou inexistente.

Por conseguinte, a circunstância do “fracasso” do Estado – em conjunto com os “Estados frágeis” e os “Estados em situação de fragilidade” – difere daqueles contextos em que, no seio do território de um determinado Estado, se considerem existir “zonas falhadas”: ou seja, parcelas do respetivo território sob controlo de atores não-estaduais – entenda-se, bandos armados (Brownlie 1958, pp. 712-713) –, em que a soberania do Estado não se faz sentir. Assim é, por exemplo, no caso da Colômbia, no que diz respeito às zonas sob

---

<sup>10</sup> Para maiores desenvolvimentos, *vide* International Dialogue on Peacebuilding e Statebuilding, 2011.

controlo das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC); ou ainda, o caso da região do Waziristão, no Noroeste do Paquistão.

Mais recentemente, a progressão do Daesh<sup>11</sup> – rejeitamos a expressão “Estado islâmico” enquanto mero rótulo – a par do prolongamento e internacionalização do conflito na Síria, suscitam indubitavelmente a questão de saber em que medida, e com que gravidade, as respectivas consequências se refletirão sobre o Estado sírio.

Tendo como inquestionável a adesão ao princípio da continuidade do Estado, é certo que a constatação empírica do “fracasso” de um dado Estado pode, crescentemente, ser entendida como fonte de incerteza no contexto de uma ordem jurídica internacional descentralizada.

Em Dezembro de 2015, os desafios que se perfilam perante os Estados são crescentemente perceptíveis, tal como as pressões ao nível dos recursos à sua disposição. Apenas um exemplo: a França. Ante o incremento das ações militares na Síria, na senda dos ataques terroristas de Novembro em Paris, a capital francesa recebe a 21.<sup>a</sup> Cimeira das Nações Unidas sobre as alterações climáticas (COP 21), enquanto milhares de migrantes continuam a atravessar diariamente o território francês rumo ao norte da Europa.

Não há dúvida de que as alterações climáticas e as dinâmicas populacionais se encontram entre os principais tópicos da atual agenda internacional, sem esquecer o terrorismo internacional, cujo combate, por vezes, traz à memória as considerações de AGAMBEN quanto ao “estado de excepção” (Agamben 2003). Neste particular, conhecida que é a realidade do “Estado falhado” e os termos do processo que ao mesmo pode conduzir, questionamo-nos em que medida se poderá vir a assistir na Europa a uma involução – no contexto de tribulações económicas e financeiras – que eventualmente gere realidades próximas da conceção de Estado “ultramínimo” (Nozick 1975).

---

<sup>11</sup> A designação Daesh condensa o nome *al-Dawla al-Islamiya al-Iraq al-Sham*, (para maior desenvolvimento, *vide* Brzustowski e Falavigna 2015).

Restam poucas dúvidas de que o globalismo contemporâneo se caracteriza por uma crescente interdependência entre Estados, facto que, por si só, amplifica as consequências decorrentes de contextos de “fragilidade” estadual. Nestes termos, permanece a ideia de que Estados simultaneamente “exíguos” e “exógenos” estão crescentemente em risco de, *maxime*, “fracassar” na sequência não só de catástrofes naturais extremas e de crises humanitárias prolongadas, mas também da ação de *indivíduos* (atores não-estaduais, geralmente bandos armados), quando designadamente esta não respeita fronteiras e assenta no acesso a recursos e sua administração – tarefa tradicionalmente desempenhada pelo *Estado*.

Por conseguinte, aceitando que a circunstância do “fracasso” do Estado afeta a sua respetiva capacidade para o exercício daquilo que se considerem ser tarefas fundamentais, não é difícil antecipar consequências que, pese embora as suas limitações, numa primeira fase e ao nível interno do Estado, possam adquirir uma dimensão regional, e, igualmente, uma dimensão internacional.

Centrando a atenção no eixo Sahel-Magreb-Mashreq, bastará ter presente a existência continuada de fluxos migratórios naquela região, concretizada no facto de milhões de pessoas circularem através das fronteiras de diferentes Estados, sem que seja exercido um nível aceitável de controlo estadual ante esta *dinâmica de circularidade*<sup>12</sup>. Nestes termos, a questão dos “Estados falhados”, com os seus diferentes entendimentos, é incontestavelmente convocada pelo cenário dos trágicos naufrágios no Mar Mediterrâneo

---

<sup>12</sup> Aliás é de sublinhar a proposta de uma “nova gramática” para as relações internacionais, e designadamente com referência ao Mediterrâneo, pensando o modo como as noções de “circularidade” e “anéis interligados” poderão trazer vantagens face aos entendimentos tradicionais do território dos Estados e as respetivas fronteiras ante as atuais dinâmicas populacionais regionais, antevendo-se o surgimento de uma época em que se poderá assistir a uma passagem para um modelo de “relações de interface”, não entre blocos mas sim entre “anéis” como “Europa-África-Mediterrâneo” (Boni 2013).

de embarcações sobrelotadas provenientes do Norte de África que marcaram 2014 e marcam o final de 2015.

Em termos gerais, nos termos de uma abordagem valorativamente neutra, é de realçar a menor relevância da questão terminológica no debate em torno da citada problemática real.

Com efeito, tendo presente a singularidade do caso da Somália desde meados da década de 1990, pode concluir-se que, mais do que “Estados falhados” ou “Estados fracassados”, existem, outrossim, diferentes situações ou contextos de “fragilidade” que envolvem e debilitam – por vezes na totalidade – as estruturas do Estado. Neste sentido, a circunstância do “Estado falhado” é suscetível de ser incluída na ideia de Estados em “situação de fragilidade” (Fórum de Busan de 2011).

É certa a importância que o *indivíduo* não cessa de assumir na ordem internacional com reflexos para o Direito Internacional e nas relações internacionais contemporâneas, num contexto em que o *globalismo* surge, também, como um fator de desumanização.

Por conseguinte, afigura-se igualmente certo que uma atuação no vetor do desenvolvimento, de acordo com um modelo de capacitação e apropriação local, se afigura crucial. Porém, não pode perder-se de vista a importância de ao nível Europeu ser mantida uma capacidade de mobilização destinada a moldar os acontecimentos, de modo direto e em tempo real – os acontecimentos no Mali, na Líbia, na Síria e no Mar Mediterrâneo tornaram-no evidente.

A dificuldade em lidar eficazmente com contextos de “fragilidade” estadual exige da comunidade internacional – e cada vez mais da União Europeia – vigilância e prudência, perante contextos de “fragilidade” institucional e instabilidade regional. No entanto, as tribulações económicas e financeiras que caracterizam o momento atual europeu agem como condicionantes, designadamente tendo em vista a superação pela Europa de um duplo-desafio quanto às capacidades militares: conservação, e, inovação contra a obsolescência.

No atual contexto da ordem internacional contemporânea, permanece sem resposta a questão de se saber até que ponto os Estados da Europa, e do Ocidente em geral, terão os necessários recursos e capacidades para vigiar, capacitar e acompanhar aqueles Estados em “situação de fragilidade”. Torna-se, porém, premente ponderar a possibilidade de o custo fixo decorrente da manutenção de uma capacidade de reação (não só militar, mas também civil) poder não ser assegurado.

Ao equacionar o modo como a questão dos “Estados falhados” se interjeta com a temática da heterogeneidade dos Estados na ordem internacional contemporânea, fica a ideia da importância que o Estado ainda mantém enquanto modelo agregador da organização das sociedades. Por conseguinte, um correto entendimento da problemática dos “Estados falhados” será aquele que não seja orientado a propalar a questão enquanto fator de heterogeneidade.

## Referências

- Agamben, Giorgio (2003), Estado de Excepção. Tradução de: Miguel Freitas da Costa, Biblioteca de Teoria Política 06. Lisboa: Edições 70.
- Akpınarlı, Neyire (2010), The fragility of the ‘failed state’ paradigm: a different international law perception of the absence of effective government, *Developments in international law*: v 63. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff Publishers.
- Amaral, Diogo Freitas do, (2004) ”O Estado.” In *Estudos de Direito Público e Matérias Afins*, pp. 15 e ss. Coimbra: Almedina.
- Banco Mundial (2011), *World Development Report 2011: Conflict, Security and Development*. Washington, D. C.: The International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank.
- Bodin, Jean (1977), *Les six livres de la république*. Darmstadt: Scientia Verlag Aalen. Ed. original, Paris, 1583. 2.<sup>a</sup> reimp.
- Boni, Maurizio, (2013) “Conclusions - A new grammar for international relations in a new world order.” In *Anthropology and Security Studies*, editado por Fina Antón Hurtado e Giovanni Ecolani, 227-254. Murcia: Universidad de Murcia, Servicio de Publicaciones.
- Brito, Wladimir (2014), *Direito Internacional Público*. Coimbra: Coimbra Editora.

- Brock, Lothar, Holm, Hans-Henrik, Sørensen, Georg, e Stohl, Michael (2012), *Fragile states : violence and the failure of intervention, War and conflict in the modern world*. Cambridge: Polity.
- Brooks, Rosa Ehrenreich (2005), "Failed States, or the State as Failure?" *The University of Chicago Law Review* 72 (4):1159-1196.
- Brownlie, Ian (1958), "International Law and the activities of armed bands." *International and Comparative Law Quarterly* 7:712-735.
- Brzustowski, Marc, e Falavigna, Gilles (2015), *Daesh et Hamas, les deux visages du califat*. Paris: Dualpha éditions.
- Cahin, Gérard, (2007) «L'État défaillant en droit international: quel régime pour quelle notion?» In *Droit du Pouvoir, Pouvoir du Droit: Mélanges offerts à Jean Salmon*, editado por Olivier Corten, 177-210. Bruxelles: Bruylant.
- Carment, David, e Samy, Yiagadeesen, (2014) "The Future of War: Understanding Fragile States and What to Do about Them." In *Failed states and fragile societies : a new world disorder?*, editado por Ingo Trauschweizer e Steven Merritt Miner, 3-27. Athens, Ohio: Ohio University Press.
- Carvalho, Soniya (2006), *Engaging with Fragile States: An IEG Review of World Bank Support to Low-Income Countries Under Stress*. Washington, D. C.: The International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank.
- Chomsky, Noam (2006), *Failed states : the abuse of power and the assault on democracy*. 1.ª ed. New York: Metropolitan Books/Henry Holt.
- Clausewitz, Carl von, Howard, Michael, Paret, Peter, e Heuser, Beatrice (2006), *On war*, Oxford world's classics. New York: Oxford University Press.
- Cohen, Jean L. (2012), *Globalization and sovereignty: rethinking legality, legitimacy and constitutionalism*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Comité Internacional da Cruz Vermelha. 1998. " "Armed conflicts linked to the disintegration of State structures: Preparatory document drafted by the International Committee of the Red Cross for the first periodical meeting on international humanitarian law, Geneva, 19 - 23 January 1998,"." In. *Genébra*. <http://www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/57jplq.htm> (Consultado em: 15 de Dezembro de 2012).
- Duffield, Mark R., (2009) "Liberal Interventionism and Fragile States: Linked by Design?" In *Empire, Development and Colonialism: The Past in the Present*, editado por Mark R. Duffield e Vernon Marston Hewitt, 116-129. Woodbridge, Suffolk: James Currey.
- Escarameia, Paula (2009), *O Direito Internacional Público nos princípios do século XXI*. Coimbra: Almedina. Ed. original, 2003. Reimpressão.
- Faria, Fernanda, e Ferreira, Patrícia Magalhães (2007), *Situations of Fragility: Challenges for an European Response Strategy/Situações de fragilidade: desafios a uma estratégia de resposta europeia*. Maastricht; Lisboa: European Centre for Development Policy Management (ECDPM) e Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI).
- Ferro, Mónica, (2011) "Reforma do sector de segurança em estados frágeis - o elo perdido entre segurança e desenvolvimento." In *Conflitos armados, gestão pós-conflitual e reconstrução*, editado por Wladimir Brito e Jorge Pueyo Losa, pp. 295-304. Santiago de Compostela: Scientia Iuridica - Andavira Editorial.

- Garciandía Garmendía, Rosana (2013), *De los Estados fallidos a los Estados frágiles: un reto para el Derecho internacional contemporáneo*. Granada: Editorial Comares.
- Geiß, Robin (2005), 'Failed States' Die normative Erfassung gescheiterter Staaten. Berlin: Duncker & Humblot.
- Ghani, Ashraf, e Lockhart, Clare (2008), *Fixing failed states : a framework for rebuilding a fractured world*. Oxford ; New York: Oxford University Press.
- Ghani, Ashraf, Lockhart, Clare, e Carnahan, Michael (2005), *Closing the Sovereignty Gap: An Approach to State-Building*. Londres: Overseas Development Institute.
- Giorgetti, Chiara (2010), *A principled approach to state failure: international community actions in emergency situations, Developments in international law* : V 64. Boston: Brill.
- Gordon, Ruth (1997), "Saving Failed States: Sometimes a Neocolonialist Notion." *American University International Law Review* 12 (6):903-974.
- Han, Byung-Chul, e Butler, Erik (2015), *The transparency society*. Stanford, California: Stanford Briefs, impresso por Stanford University Press.
- Helman, Gerald B., e Ratner, Steven R. (1992), "Saving Failed States." *Foreign Policy* (89 (Winter, 1992-1993)):3-20
- Hill, Jonathan (2005), "Beyond the Other? A postcolonial critique of the failed state thesis." *African Identities* 3 (2 (Dezembro de 2005)):139-154.
- Huntington, Samuel P. (2009), *The clash of civilizations - remaking of world order*. Tradução de: Henrique M. Lages Ribeiro. 4.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Gradiva. Ed. original, 1996.
- International Dialogue on Peacebuilding and Statebuilding, 2011. "New Deal for engagement in fragile states," (2011), Consultado em: 10 de abril de 2013. Obtido em <http://www.pbsdialogue.org/documentupload/49151944.pdf>.
- Jackson, Robert H. (1990), *Quasi-states : sovereignty, international relations, and the Third World*, Cambridge studies in international relations. Cambridge England ; New York: Cambridge University Press.
- Jackson, Robert H., e Rosberg, Carl G. (1982), "Why Africa's Weak States Persist: The Empirical and the Juridical in Statehood." *World Politics* 35 (1):1-24.
- Kaldor, Mary (2006), *New & old wars*. 2.<sup>a</sup> ed. Cambridge: Polity.
- Lesourne, Jacques, (2011) «L'État submergé: le nouveau contexte des catastrophes.» In *Ramses 2012: Les Etats submergés?*, editado por Thierry de Montbrial e Philippe Moreau Defarges, 89-91. Paris: IFRI.
- Liebach, Ingo (2004), *Die unilaterale humanitäre Intervention im "zerfallenen Staaten"*. Köln: Carl Heymanns Verlag.
- López Martín, Anna Gemma, (2011) "Los Estados 'fallidos' y sus implicaciones en el ordenamiento jurídico internacional." In *Cursos de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales de Vitoria-Gasteiz 2010*, 159-240. Bilbao: Servicio editorial de la Universidad del País Vasco.
- Marshall, Monty G., e Col, Benjamin R. (2007), "Global Report on Conflict, Governance and State Fragility." *Foreign Policy Bulletin* 17 (1):3-22.
- Messner, J. J., ed. (2012), *Failed States Index 2012*. Washington: The Fund for Peace Publications.

- Miranda, Jorge (2010), *Manual de Direito Constitucional*, Tomo V, *Actividade Constitucional do Estado*. 4.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora.
- Moreira, Adriano (2013), *Memórias do Outono Ocidental: um século sem bússola*. Coimbra: Almedina.
- Morgado, Miguel, (2012) "Noção de soberania e os seus fundamentos em Jean Bodin." In *Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*, editado por Jorge Miranda, José Joaquim Gomes Canotilho, José de Sousa e Brito, Miguel Nogueira de Brito, Margarida Lima Rego e Pedro Múrias, pp. 176-183. Coimbra: Almedina.
- Myrdal, Gunnar, e King, Seth S. (1972), *Asian drama; an inquiry into the poverty of nations*. 1.ª ed. New York,: Pantheon Books.
- Nozick, Robert (1975), *Anarchy, State, and Utopia*. Oxford: Blackwell.
- OMS. 2015. "Ebola virus disease - Fact sheet n.º 103." Última alteração, agosto de 2015. Consultado em: 29 de novembro de 2015. <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs103/en/>.
- ONU (2012), *Least Developed Countries Report 2012: Harnessing Remittances and Diaspora Knowledge to Build Productive Capacities.*, Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). New York; Genève: United Nations, Dept. of Public Information.
- Ortega, Manuel Medina, (2012) "Problemas jurídicos de la operación ATALANTA." In *A Governação dos Mares e Oceanos: novas realidades, novos desafios*, editado por Wladimir Brito, Jorge Pueyo Losa, Maria da Assunção Vale Pereira e Maria Teresa Ponte Iglesias, pp. 391-409. Santiago de Compostela: Scientia Iuridica - Andavira Editorial.
- Pérez González, Manuel, (2011) "Conflictos armados y posconflicto." In *Conflitos armados, gestão pós-conflitual e reconstrução*, editado por Wladimir Brito e Jorge Pueyo Losa, pp. 9-35. Santiago de Compostela: Scientia Iuridica - Andavira Editorial.
- Pureza, José Manuel (2006), "Three deconstructions." *Oficina do CES* (256 (julho de 2006)):1-5.
- Pureza, José Manuel, Roque, Sílvia, Rafael, Mónica, e Cravo, Teresa (2007), "Do States Fail or Are They Pushed? Lessons Learned From Three Former Portuguese Colonies." *Oficina do CES* (273 (abril de 2007)):1-24.
- República Francesa. 2013. *Livre Blanc: Défense et Sécurité Nationale 2013*. editado por Ministère de la Défense / SGA / SPAC. Paris: Direction de l'information légale et administrative.
- República Portuguesa. 26 de Agosto de 2009. *Estratégia Nacional sobre Segurança e Desenvolvimento*. Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2009, publicada em *Diário da República*, (n.º 165), 1.ª série.
- Reynaud de Sousa, Bruno (janeiro de 2014), "A recuperação do Estado 'falhado': uma análise de Direito Internacional e de Relações Internacionais" (tese de doutoramento). Porto: ed. policopiada.
- Rice, Susana E., e Patrick, Stewart (2008), *Index of State Weakness in the Developing World*, Brookings Global Economy and Development. Washington: The Brookings Institution.
- Rotberg, Robert I., (2004) "The Failure and Collapse of Nation-States: Breakdown, Prevention, and Repair." In *When states fail : causes and consequences*, editado por Robert I. Rotberg, 1-45. Princeton, N.J.: Princeton University Press.

- Tetzlaff, Rainer (1999), "Der Wegfall effektiver Staatsgewalt in den Staaten Afrikas." *Die Friedens-Warte* 74 (3):307-330.
- Thürer, Daniel (1999), "The "failed State" and international law." *International Review of the Red Cross* 81 (836):731-761.
- Thürer, Daniel, Herdegen, Matthias, Hohloch, Gerhard, e Deutsche Gesellschaft für Völkerrecht. Tagung (1996), *Der Wegfall effektiver Staatsgewalt : the failed state = The breakdown of effective government*, Berichte der Deutschen Gesellschaft für Völkerrecht. Heidelberg: C.F. Müller.
- UE (2003), "Uma Europa Segura num Mundo Melhor: Estratégia Europeia em Matéria de Segurança.", Bruxelas.
- UE. 2007. Resposta da UE a situações de fragilidade, Conclusões do Conselho de 19 de novembro. Bruxelas.
- Wesley, Michael (2008), "The state of the art on the art of state building." *Global Governance* 14:369-385.
- Wilde, Ralph (2003), "The Skewed Responsibility Narrative of the 'Failed States' Concept." *ILSA Journal of International and Comparative Law* 9 (2):425-429.
- Zartman, I. William, (1995) "Introduction: Posing the problem of state collapse." In *Collapsed states : the disintegration and restoration of legitimate authority*, editado por I. William Zartman, 1-14. Boulder: L. Rienner Publishers.
- Zoellick, Robert B. (2008), "Fragile States: Securing Development." *Survival* 50 (6):67-84.